



Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI Nº 3430/88

De 27 de dezembro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 638 de 30/12/1988

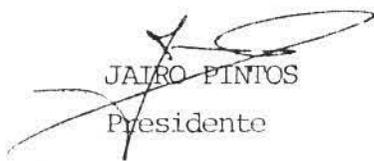
Dispõe sobre a validade dos passes no serviço de transporte coletivo urbano de São José dos Campos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os passes do serviço de transporte coletivo urbano de São José dos Campos terão validade por 120 (cento e vinte) dias após a decretação de reajuste ou aumento das tarifas.

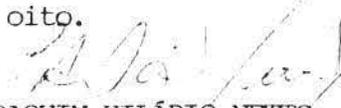
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS., 27 de dezembro de 1988.


JAIRO PINTOS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


JOAQUIM HILÁRIO NETTO

Diretor Geral